



DOSSIÊ – CONFLITOS INTERNACIONAIS: TENDÊNCIAS, PERSPECTIVAS E VIOLÊNCIA NO SÉCULO XXI

Governança migratória e direitos humanos na UE pós-2015: securitização e a reconfiguração da solidariedade

Migration Governance and Human Rights in the EU after 2015: Securitization and the Reconfiguration of Solidarity

Gobernanza migratoria y derechos humanos en la UE después de 2015: securitización y la reconfiguración de la solidaridad

Miguel Angelo dos Reis e Arruda¹

orcid.org/0009-0008-5040-5977
d61651@alunos.uevora.pt

Recebido em: 31 jul. 2025.

Aprovado em: 26 jan. 2026.

Publicado em: 05 maio. 2026.

Resumo: Este artigo analisa criticamente as políticas migratórias da União Europeia após a crise de 2015, com foco na reinterpretação do princípio da solidariedade e na crescente securitização da migração. De natureza qualitativa, a pesquisa fundamenta-se em revisão crítica da literatura especializada e na análise de documentos institucionais da União Europeia, a fim de compreender as tensões entre soberania, segurança e responsabilidade compartilhada. Examina o papel da Frontex, a externalização das fronteiras e as condições nos centros de acolhimento, destacando como o discurso da segurança tem redefinido os fundamentos normativos da União. Argumenta-se que, ao priorizar a contenção e o controle, a governança migratória europeia reproduz hierarquias históricas e fragiliza a proteção de direitos.

Palavras-chave: União Europeia; migração; solidariedade; securitização; direitos humanos.

Abstract: This article critically examines the European Union's migration policies after the 2015 crisis, focusing on the reinterpretation of the principle of solidarity and the increasing securitization of migration. Drawing on qualitative research, it is grounded in a critical review of specialized literature and in the analysis of European Union institutional documents in order to explore tensions between sovereignty, security, and shared responsibility. It analyzes the role of Frontex, the externalization of borders, and conditions in reception centers, highlighting how security discourse has reshaped the Union's normative foundations. The article argues that by prioritizing control and containment, EU migration governance reproduces historical hierarchies and weakens the protection of rights.

Keywords: European Union; migration; solidarity; securitization; human rights.

Resumen: Este artículo analiza críticamente las políticas migratorias de la Unión Europea tras la crisis de 2015, con énfasis en la reinterpretación del principio de solidaridad y en la creciente securitización de la migración. De carácter cualitativo, la investigación se fundamenta en la revisión crítica de la literatura especializada y en el análisis de documentos institucionales de la Unión Europea con el fin de examinar las tensiones entre soberanía, seguridad y responsabilidad compartida. Analiza el papel de Frontex, la externalización de las fronteras y las condiciones en los centros de acogida, destacando cómo el discurso de la seguridad ha redefinido los fundamentos normativos de la Unión. Se sostiene que, al priorizar la contención y el control, la gobernanza migratoria europea reproduce jerarquías históricas y debilita la protección de derechos.

Palabras clave: Unión Europea; migración; solidaridad; securitización; derechos humanos.



Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob a licença [CC-BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/), que permite a cópia e redistribuição do material em qualquer formato e para qualquer finalidade, desde que a autoria original e os créditos de publicação sejam mantidos.

¹ Universidade de Évora, Évora, Portugal.

1 Quando a fronteira encontra a identidade: A UE diante da Crise de 2015

Em 2015, a União Europeia (UE) enfrentou um dos maiores fluxos migratórios de sua história, impulsionado por guerras, colapsos institucionais e desastres humanitários. Provenientes de regiões como Síria, Afeganistão e Norte da África, os migrantes expuseram a fragilidade dos sistemas de acolhimento e colocaram à prova os fundamentos normativos do bloco europeu.

Desde o início, é importante distinguir três categorias centrais no campo jurídico da migração: refugiados, migrantes econômicos e requerentes de asilo. Os refugiados são protegidos pela Convenção de Genebra de 1951 e seu Protocolo de 1967, por fugirem de perseguições. Os migrantes econômicos saem voluntariamente em busca de melhores condições de vida, não sendo, em regra, elegíveis à proteção internacional. Já os requerentes de asilo solicitam esse reconhecimento e aguardam decisão, situação que os torna especialmente vulneráveis a políticas de contenção. Embora essas categorias tenham fundamentos normativos distintos, na prática frequentemente se sobrepõem, especialmente em contextos de colapso estatal, pobreza extrema e violência difusa (Fassin 2011, 3).

As causas dos deslocamentos forçados estão enraizadas em desigualdades estruturais agravadas pela ordem internacional, às quais os Estados europeus não são alheios (Pogge 2002, 29). Embora críticos pós-coloniais como Mbembe (2016, 34) liguem a crise a legados de exploração, Hansen (2021, 18) argumenta que países como Botswana demonstram que colapsos institucionais também refletem escolhas das elites locais. Chanda e Dalgaard (2008b, 645) reforçam que o impacto do colonialismo varia conforme o modelo administrativo imposto. Esses debates mostram que culpar exclusivamente a União Europeia é uma simplificação, embora sua corresponsabilidade em acordos com regimes autoritários seja inegável (Zaiotti 2016, 36).

Outro fator estrutural relevante é a corrupção endêmica em muitos países de origem. Ela

enfraquece instituições, compromete serviços básicos e bloqueia perspectivas de futuro, impulsionando movimentos de fuga. A corrupção atua em sinergia com conflitos armados e crises ambientais, formando ciclos de instabilidade difíceis de romper.

A escolha da Europa como destino resulta de expectativas simbólicas e realidades materiais. O continente é visto como espaço de estabilidade, oportunidades econômicas e acesso a direitos fundamentais — imagem reforçada por redes migratórias e pela mídia (Schrooten et al. 2016, 1205). Ao mesmo tempo, legislações nacionais e europeias, como a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, geram expectativas de proteção jurídica, embora essa garantia varie na prática (Guild 2020, 112).

Contudo, a resposta da União Europeia revelou tensões entre soberania nacional, integração regional e compromissos com os direitos humanos — dilema amplamente debatido na literatura (Carrera e Geddes 2019; Lavenex 2018a). Propostas como o sistema de quotas, por exemplo, fracassaram diante da resistência de Estados-membros e da preferência dos migrantes (Zaun 2017, 490-491), ilustrando a fragilidade institucional do bloco e os limites políticos da solidariedade europeia.

1.1 O conceito de solidariedade na governança migratória europeia

O termo *solidariedade* ocupa posição central no vocabulário político e jurídico da União Europeia. No entanto, sua polissemia tem produzido interpretações divergentes sobre o alcance e o conteúdo normativo do princípio. Em contextos de crise, como o fluxo migratório de 2015, essa ambiguidade torna-se particularmente visível: a solidariedade é invocada tanto como fundamento moral da integração europeia quanto como mecanismo técnico de gestão de fronteiras. Para compreender esse duplo papel, é necessário distingui-la em três dimensões interdependentes: jurídica, política e normativa/social.

Na dimensão jurídica, a solidariedade aparece formalmente consagrada no artigo 80 do Tratado

sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) de 2016, que estabelece o princípio da "repartição equitativa de responsabilidades" entre os Estados-membros nas políticas de asilo e migração. Trata-se, contudo, de uma norma de caráter programático, carente de mecanismos coercitivos que assegurem sua aplicação efetiva. Assim, embora o princípio imponha uma obrigação de cooperação, sua operacionalização depende da vontade política dos Estados — o que explica o fracasso reiterado de iniciativas como o sistema de quotas (Carrera e Geddes 2019).

Na dimensão política, a solidariedade assume o sentido de disposição à cooperação voluntária. É o campo em que se expressam as dinâmicas de confiança e desconfiança entre os Estados-membros diante do desafio migratório. A literatura sobre *burden-sharing* indica que, na prática, a solidariedade tem se transformado em *burden-shifting* — isto é, na transferência de encargos e responsabilidades para os países periféricos ou para terceiros Estados (Lavenex 2018b; Zaun 2017). Nesse sentido, a solidariedade política funciona mais como instrumento de negociação e contenção do que como expressão de compromisso coletivo.

Na dimensão normativa ou social, a solidariedade é compreendida como valor moral de reconhecimento mútuo e de corresponsabilidade entre sujeitos políticos. Autores como Benhabib (2004), Habermas (2003) e Rawls (1999) a identificam como um princípio ético que sustenta a coesão democrática e a inclusão do outro no horizonte da justiça. Aplicada ao contexto europeu, essa perspectiva evidencia uma contradição: a União proclama a solidariedade como valor fundante da integração, mas tende a restringir seu alcance ao interior do espaço comunitário. O "outro" — o migrante, o requerente de asilo, o não europeu — permanece fora do círculo moral da reciprocidade.

Desse modo, a solidariedade na governança migratória europeia opera simultaneamente como princípio jurídico, dispositivo político e categoria moral. O presente artigo adota uma leitura normativo-crítica do conceito, argumen-

tando que, após 2015, o discurso da solidariedade foi mobilizado para legitimar novas formas de contenção e diferenciação dentro do regime europeu de asilo. Em vez de promover inclusão, o princípio passou a estruturar juridicamente as fronteiras da empatia e da pertença no projeto europeu.

A migração, longe de ser apenas um desafio técnico, mobiliza questões fundamentais sobre o lugar do "outro" em sociedades democráticas. Arendt (2024, 296) advertia que a perda da proteção estatal converte os migrantes em "direitos dos sem-direitos", conceito que ressurgiu nos campos de detenção e nas fronteiras da Europa atual.

Nesse contexto, surgiram leituras concorrentes: enquanto parte da literatura critica o fracasso da União Europeia na proteção de direitos (Boswell 2016; Guild 2020), outras destacam limitações operacionais, democráticas e administrativas dos Estados-membros (Lavenex 2018a; Zaun 2017). Essa pluralidade de interpretações exige um olhar equilibrado, capaz de reconhecer tanto os dilemas enfrentados quanto as responsabilidades normativas da União.

O artigo investiga como o discurso da solidariedade foi reinterpretado pela União Europeia após a crise migratória de 2015, analisando sua tradução institucional nas políticas de segurança e controle de fronteiras.

Especificamente, busca-se compreender de que modo o princípio jurídico da solidariedade, previsto no artigo 80 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, foi mobilizado como instrumento político de gestão migratória, convertendo-se em um mecanismo de diferenciação entre Estados e de contenção de fluxos migratórios.

Com base nessa delimitação, o artigo demonstra que a solidariedade europeia, mais do que um princípio moral ou expressão de cooperação, opera como um mecanismo jurídico de diferenciação e contenção, estruturando as hierarquias internas do sistema europeu de asilo pós-2015. A análise adota abordagem qualitativa e crítica, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de normas europeias, relatórios institucionais e

literatura especializada sobre políticas de asilo e governança migratória.

A literatura recente tende a interpretar a solidariedade europeia como falha institucional (Lavenex 2018b, 53-54) ou como déficit de coordenação entre Estados-membros (Zaun 2017, 497). Pouco se discute, porém, a natureza normativa e disciplinar desse princípio dentro do regime jurídico da União. Ao examinar a solidariedade como instrumento jurídico de diferenciação entre Estados centrais e periféricos, cidadãos e não cidadãos, este artigo propõe uma leitura alternativa do pós-2015, centrada nas formas de contenção embutidas em seu próprio discurso jurídico.

Parte-se da hipótese de que, embora a União Europeia reafirme seu compromisso com os direitos humanos, o princípio de solidariedade foi mobilizado para reorganizar a contenção no sistema comum de asilo, funcionando como mecanismo de legitimação das assimetrias entre Estados e da precarização dos direitos dos migrantes.

Para isso, serão examinados: (1) as causas estruturais da migração; (2) as motivações da escolha pela Europa; (3) as transformações nas políticas europeias antes e depois de 2015; (4) as implicações da securitização para os direitos humanos. Ao final, busca-se refletir sobre os limites e as possibilidades do projeto europeu diante de um de seus maiores testes políticos e normativos.

Com base nessa delimitação, o artigo demonstra que a solidariedade europeia, mais do que um princípio moral ou expressão de cooperação, opera como um mecanismo jurídico de diferenciação e contenção, estruturando as hierarquias internas do sistema europeu de asilo pós-2015. A pesquisa adota abordagem analítica e interpretativa, de natureza qualitativa e bibliográfica, voltada à compreensão das transformações discursivas do princípio de solidariedade no regime migratório europeu. Foram selecionadas fontes normativas e acadêmicas publicadas entre 2015 e 2024, privilegiando artigos indexados em bases como Scopus e SciELO, além de documentos oficiais da União Europeia, especialmente o Tratado

sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), relatórios da Comissão Europeia e decisões do Parlamento e do Conselho.

O método de análise combina análise crítica de discurso e cotejamento conceitual, buscando identificar como o termo *solidariedade* é mobilizado em diferentes registros: jurídico, político e normativo. As interpretações resultam do diálogo entre três vertentes teóricas complementares: o realismo institucional, que permite compreender as limitações estruturais da governança europeia; a crítica pós-colonial, que problematiza os legados de exclusão e hierarquização do "outro"; e a Filosofia Política, que fundamenta a discussão sobre os valores ético-normativos da integração e da cidadania.

Dessa forma, o artigo pretende oferecer uma interpretação teórica integrada sobre o modo como a União Europeia ressignifica o discurso da solidariedade para justificar políticas de segurança e contenção fronteiriça no período pós-2015.

2 Da retórica à prática: a ação europeia sob pressão

A chegada de mais de um milhão de pessoas à Europa em 2015, majoritariamente provenientes da Síria, do Afeganistão e do Norte da África, expôs as limitações políticas e operacionais da União Europeia (UE) diante de fluxos migratórios em larga escala (European Commission 2015; UNHCR 2015). A pressão concentrou-se sobretudo em países fronteiriços como Grécia, Itália e Hungria, gerando sobrecarga institucional em sistemas de asilo pouco preparados para uma crise dessa magnitude (Human Rights Watch 2016).

As respostas nacionais foram fortemente assimétricas: enquanto a Alemanha adotou uma postura humanitária, amparada por uma política de acolhimento proativa, Estados do Grupo de Visegrado (Hungria, Polônia, República Tcheca e Eslováquia) recorreram a barreiras físicas e narrativas nacionalistas centradas na segurança (Börzel e Risse 2018; Lavenex 2018a). A disparidade escancarou a ausência de um regime migratório comum de caráter vinculativo, conferindo ampla margem de ação aos Estados-membros

e fragilizando os mecanismos de solidariedade previstos no Sistema Europeu Comum de Asilo (CEAS) (Zaun 2017).

A proposta de quotas obrigatórias de redistribuição apresentada pela Comissão Europeia encontrou resistências políticas e desafios práticos, como a preferência dos migrantes por determinados destinos (Boswell e Geddes 2018). O fracasso do sistema impulsionou o debate sobre alternativas. Thielemann (2018, 63-82) sugeriu um modelo de compensações financeiras: países que recusam reassentamento contribuiriam para os custos nos Estados mais afetados, criando um "mercado de solidariedade" sensível às assimetrias. Já Hampshire (2018) propôs a ampliação de vias legais, como vistos humanitários e programas de reunificação familiar, como forma de aliviar o sistema de asilo. Essas soluções, embora incipientes, representam tentativas de equilibrar soberania nacional com responsabilidade compartilhada.

A atuação ampliada da Frontex ilustra esse dilema. Apesar do reforço em recursos e mandato, a agência foi alvo de críticas por práticas como *pushbacks* e detenções arbitrárias (Human Rights Watch 2021). Em seu Relatório sobre Questões de Direitos Fundamentais nas Fronteiras Terrestres da União Europeia (FRA 2019), a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) documentou superlotação, precariedade sanitária e práticas degradantes em centros de acolhimento na Grécia e em outros Estados do Mediterrâneo, evidenciando a tensão entre as políticas de contenção e os compromissos normativos da União Europeia com os direitos humanos.

Ainda assim, é necessário reconhecer os desafios reais enfrentados pelos Estados-membros. A ausência de mecanismos equitativos de compensação e a desigual capacidade administrativa agravaram a sobrecarga nos países fronteiriços. Fernandes (2021) observa que a narrativa da UE oscilou entre acolhimento e contenção, contribuindo para a fragmentação institucional e a percepção de incoerência entre discurso e prática.

A politização da crise migratória alimentou o

avanço do euroceticismo e de discursos populistas em diversos países, cenário que contribuiu, inclusive, para o *Brexit* (Geddes e Scholten 2016; Hampshire 2018). As interpretações sobre esse processo divergem: enquanto alguns autores denunciam a falha da UE em proteger os direitos humanos (Carrera et al. 2016), outros enfatizam os limites operacionais, as pressões democráticas internas e os constrangimentos institucionais dos Estados-membros (Fernandes 2021; Zaun 2017). O desafio central permanece: construir uma política migratória comum que consiga ser ao mesmo tempo eficaz, solidária e coerente com os valores fundacionais da UE (Boswell e Geddes 2018; European Commission 2015).

3 Governança migratória em tensão: normas, práticas e direitos em disputa

A análise das políticas migratórias antes e depois da crise revela mudanças significativas nos planos jurídico e institucional, com impactos diretos sobre o acesso ao asilo e as condições de acolhimento. Esse cenário impõe desafios crescentes ao respeito aos princípios humanitários previstos no direito internacional e nos tratados europeus (Börzel e Risse 2018; Boswell e Geddes 2018; FRA 2020).

Embora críticas à efetividade das políticas da UE sejam frequentes, muitos dos seus impasses decorrem de limitações operacionais e divergências legítimas entre os Estados-membros, mais do que de uma rejeição deliberada aos compromissos com os direitos humanos.

Antes de 2015, o sistema europeu de asilo era regido pelo Regulamento de Dublin III, que atribuía ao primeiro país de entrada a responsabilidade pelo processamento do pedido. Esse modelo sobrecarregou países fronteiriços como Grécia, Itália e Hungria, sem mecanismos eficazes de solidariedade, acirrando tensões entre soberania nacional e cooperação europeia (Ambrosini e Cinalli 2018). A crise de 2015 evidenciou as falhas do sistema, com atrasos, deportações mal executadas e uma distribuição desigual dos encargos.

A proposta de reforma, que previa um sistema automático de redistribuição entre os Estados-

-membros, enfrentou forte resistência do Grupo de Visegrado, que rejeitou as quotas obrigatórias. O impasse foi levado ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), que reafirmou os princípios da solidariedade e do *non-refoulement* (Court of Justice of the European Union 2017).

A externalização das fronteiras tornou-se pilar da estratégia europeia, como no Acordo com a Turquia (em 2016), que previa a devolução sumária (*pushback*)² de migrantes irregulares em troca de contrapartidas financeiras e diplomáticas, modelo posteriormente replicado com a Líbia e outros países do Norte da África. Apesar da funcionalidade, esses acordos geram críticas por delegarem o controle migratório a regimes com histórico de violações (Carrera et al. 2016; Zaiotti 2016).

No entanto, é necessário evitar reducionismos. Como argumenta Collier (2013), Estados frágeis como a Líbia já operavam sob lógicas de exclusão promovidas por milícias (Chabal 2009) antes da intervenção europeia. A externalização não criou tais dinâmicas, mas as intensificou, exigindo respostas que combinem pressão por direitos humanos com reformas locais, sob pena de a UE tornar-se cúmplice dos ciclos de violência que busca mitigar.

Relatórios da Amnesty International (2016) e da FRA (2020) registram detenções arbitrárias, tráfico de pessoas e omissões de socorro, muitas vezes envolvendo parceiros contratados pela UE, como as forças líbias. Embora não generalizáveis a toda a atuação do bloco, tais episódios expõem vulnerabilidades nos mecanismos de proteção, levantando dilemas éticos e jurídicos sobre a responsabilidade compartilhada nas ações externas de controle migratório.

As condições nos campos de refugiados também revelam fragilidades persistentes. O campo de Moria, na Grécia, tornou-se símbolo dessa crise, abrigando mais de 20.000 pessoas em uma estrutura prevista para 3.000, com escassez de água, alimentos e cuidados médicos. Ainda que,

em alguns casos, ofereçam condições melhores que as dos países de origem, os centros europeus frequentemente operam abaixo de padrões aceitáveis, o que impõe desafios éticos importantes (Council of Europe 2016; FRA 2020).

Situações semelhantes foram registradas em Calais (França) e no sul da Itália, onde, segundo Santos (2019), os centros funcionam como zonas de exclusão, com suspensão de direitos sob justificativas emergenciais. Embora restrições pontuais possam ser compreendidas em crises agudas, sua persistência desafia o Estado de Direito e compromete a legitimidade da UE como promotora global dos direitos humanos.

Grupos como mulheres, crianças desacompanhadas e minorias étnicas são especialmente expostos às falhas das políticas migratórias da UE. Mulheres enfrentam altos índices de violência de gênero; crianças sem registro tornam-se vulneráveis à exploração; e minorias como curdos e subsaarianos enfrentam barreiras estruturais ao acesso à proteção (Collett 2016; FRA 2019). Mesmo em regimes formais de acolhimento, persistem obstáculos institucionais e simbólicos à efetivação dos direitos. Para Nussbaum (2000), respeitar os direitos humanos exige criar condições concretas para o florescimento humano, não apenas reconhecimento jurídico abstrato.

Nesse contexto, a atuação das cortes europeias assume papel decisivo. Em 2020, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH) analisou o caso N.D. e N.T. v. Espanha sobre "devoluções em quente" em Melilla. Inicialmente, condenou a prática por violar o direito a recurso efetivo, mas depois reviu a decisão ao considerar que os migrantes se colocaram fora da legalidade (European Court of Human Rights 2020). O caso suscitou debates sobre os limites da proteção jurídica nas fronteiras externas da UE e a flexibilização do princípio do *non-refoulement*.

Por sua vez, o TJUE, em decisões como a de 2017 (Court of Justice of the European Union 2017), reafirmou a solidariedade e a repartição

² Neste artigo, utiliza-se "devolução sumária (*pushback*)" para designar o retorno imediato de migrantes na fronteira, sem análise individual, em desacordo com o princípio do *non-refoulement*. O termo "expulsão" refere-se à retirada coercitiva do território decorrente de decisão administrativa ou judicial individualizada; e "deportação" é empregado em sentido amplo, como retorno forçado após processo regular.

de responsabilidades como obrigações jurídicas. Tem reiterado que a cooperação com países terceiros não exime os Estados-membros de cumprir normas internacionais, como o direito ao asilo efetivo e a proibição de devoluções automáticas (Carrera e Stefan 2018).

Nesse cenário, os acordos de readmissão, como o firmado com a Turquia, devem ser analisados contratualmente: ainda que respaldados por cláusulas de proteção, foram criticados por instaurar zonas de contenção fora da jurisdição europeia, dificultando o acesso ao asilo e permitindo devoluções sumárias em fronteira (*pushbacks*) sob a justificativa de cooperação voluntária (Collett 2016; Moreno-Lax 2017). Esses arranjos exemplificam a tensão entre contenção e proteção na governança migratória da UE.

A Comissão Europeia e o Parlamento Europeu apresentaram propostas relevantes, como a Agenda Europeia de Migração (2015) e o Pacto sobre Migração e Asilo (2020), visando construir um sistema comum mais eficaz. Contudo, a ausência de instrumentos vinculativos e a persistência da lógica securitária têm limitado avanços significativos (European Commission 2015; European Parliament 2017).

Autores como Ambrosini e Cinalli (2018) destacam a tensão entre justiça e controle na governança migratória da UE, que compromete a efetividade da proteção internacional. Zaiotti (2016) alerta que delegar o controle a países terceiros ameaça os fundamentos normativos da União, sobretudo no que diz respeito à dignidade e à liberdade.

Diante disso, impõe-se uma abordagem mais centrada nos direitos humanos e na responsabilidade solidária entre os Estados, conciliando desafios operacionais com o respeito aos valores fundacionais. Como aponta Santos (2019), a crise revelou não apenas um déficit de proteção, mas uma crise de valores na UE, cuja resposta migratória precisa articular contenção e coerência normativa.

A consolidação da lógica securitária como resposta dominante no pós-2015 evidencia uma reorientação política e institucional. O desloca-

mento da ênfase humanitária para o controle migratório fragiliza a credibilidade normativa da UE, acentuando o descompasso entre seus princípios proclamados e sua prática concreta.

4 Segurança *versus* proteção: a ambivalência da securitização nas fronteiras europeias

Embora a securitização surja como resposta institucional à crise, ela representa uma inflexão paradigmática mais profunda, que ultrapassa a gestão e se inscreve no plano das racionalidades políticas. Por isso, sua análise demanda uma seção própria.

A crise migratória de 2015 marcou uma mudança significativa na forma como a União Europeia passou a lidar com os fluxos migratórios, consolidando a tendência de securitização da migração. O conceito, formulado por Buzan et al. (1998), descreve o enquadramento de um fenômeno como ameaça existencial, legitimando respostas excepcionais. No caso europeu, isso significou deslocar a migração do campo humanitário para o da segurança, priorizando contenção, vigilância e repressão.

Essa reconfiguração discursiva foi impulsionada por setores nacionalistas e por parte da mídia, que associaram migração a terrorismo e instabilidade social (Huysmans 2000; Souza 2021). Em países como Hungria e Polônia, o medo foi instrumentalizado para legitimar medidas antes impensáveis, como muros e criminalização de ações solidárias. A intensificação dos controles fronteiriços, embora alvo de críticas, também refletiu a tentativa de governos como Alemanha e França de responder à percepção de colapso nos sistemas de acolhimento (Lopes 2021). O resultado foi a adoção de medidas excepcionais, frequentemente em detrimento de uma abordagem baseada em direitos.

Apesar disso, é preciso reconhecer que a pressão sobre a Europa decorre de dinâmicas complexas nos países de origem, marcadas por guerras, crises e regimes autoritários. A resposta da UE incluiu o reforço das fronteiras externas, especialmente nas rotas do Mediterrâneo, com

ampliação do mandato da Frontex, que passou a atuar também em países terceiros, como Líbia e Tunísia (Guild e Bigo 2010; Léonard e Kaunert 2020). Embora eficazes sob a ótica do controle, tais medidas suscitam debates sobre a compatibilidade entre segurança e direitos humanos no modelo europeu de governança migratória.

A securitização, embora criticada por violar direitos, reflete um dilema já apontado por Weiner (1995): Estados democráticos tendem a priorizar o controle fronteiriço quando a migração é percebida como ameaça à estabilidade interna. A crise de 2015 consolidou esse padrão, com o fortalecimento da Frontex e a restrição a iniciativas humanitárias no Mediterrâneo central.

Organizações como a SOS Méditerranée passaram a operar em ambiente crescentemente hostil, com restrições legais e pressões políticas de Estados-membros. O emblemático caso do navio Aquarius, impedido de atracar em diversos portos, foi justificado com base na soberania territorial, expondo a tensão entre o dever de resgate e o controle migratório. Essa criminalização indireta das ONGs, acusadas de incentivar travessias irregulares, resultou na retração das missões civis, criando zonas de vazio humanitário no Mediterrâneo. Como destaca Moreno-Lax (2017), essa postura transforma o espaço marítimo europeu em uma área de exclusão seletiva, subordinando a assistência humanitária a critérios políticos de contenção.

Embora governos europeus e a Frontex aleguem que operações de resgate próximas à costa líbia incentivem travessias perigosas (Lutterbeck 2009), relatórios da Human Rights Watch (2021) indicam que a redução dessas missões civis se correlaciona com o aumento de mortes no mar. Essa tensão entre controle e proteção expõe a "hipocrisia organizada" da UE (Lavenex 2018a), que desconsidera alternativas viáveis, como corredores humanitários e iniciativas locais de acolhimento (Guild 2020), por falta de consenso político. O caso do navio Aquarius simboliza não apenas a criminalização indireta da solidariedade, mas também o fracasso em compatibilizar segurança com responsabilidade humanitária.

Essa abordagem compromete diretamente os direitos dos migrantes, sobretudo o acesso ao asilo, cada vez mais restringido por controles severos e deportações sumárias; em muitos casos, devoluções sumárias em fronteira (*pushbacks*), realizadas com garantias processuais mínimas, gerando críticas por possível violação ao princípio do *non-refoulement* (Human Rights Watch 2016; Zaun 2017). Ao mesmo tempo, houve aumento das detenções administrativas, com condições precárias e acesso restrito à defesa. Para Sassen (2014), essa prática institucionaliza a exceção, transformando a privação de liberdade em ferramenta dissuasiva, o que exige cautela, pois dissuasão não pode equivaler a punição ou desumanização.

Além disso, a lógica das chamadas "fronteiras humanitárias", que combinam controle rígido com assistência mínima, compromete os princípios humanitários da proteção internacional. Em vez de acolher, essas fronteiras resultam em confinamento prolongado, triagens opacas e vigilância intensiva. Como alerta Agamben (1998), isso tende a produzir "vidas nuas": indivíduos formalmente incluídos, mas desprovidos de garantias substantivas. Enfrentar esse impasse requer alternativas que preservem a soberania estatal sem sacrificar os direitos humanos, como a criação de corredores seguros, mecanismos vinculantes de solidariedade e ampliação das vias legais de entrada.

A lógica securitária da União Europeia tem sido amplamente criticada por estudiosos e organismos internacionais. Lavenex (2018a) denuncia uma "hipocrisia organizada" no regime europeu de asilo, em que a retórica de solidariedade co-existe com práticas de exclusão. Balibar (2004) questiona a compatibilidade entre a cidadania europeia e políticas de contenção violenta nas fronteiras. O contraste entre a mobilidade interna e a rigidez externa evidencia um paradoxo entre valores fundacionais e práticas institucionais, frequentemente alimentado por tensões políticas e pressões populistas.

Embora esse paradoxo sugira incoerência, ele também revela os limites operacionais da UE

e a ausência de consenso sobre a partilha de responsabilidades. Em vez de ignorar os desafios enfrentados pelos Estados-membros, como pressão sobre serviços públicos e restrições orçamentárias, parte da literatura normativa propõe uma conciliação entre segurança e acolhimento. Para Benhabib (2004) e Pogge (2002), isso é viável desde que a segurança seja compreendida como proteção comum: a migrantes, refugiados e sociedades anfitriãs.

As propostas analisadas reconhecem que políticas migratórias eficazes dependem da compatibilização entre direitos humanos e viabilidade institucional. Iniciativas como cidades-santuário, redes municipais de acolhimento e programas voluntários de reassentamento demonstram que há margens de ação mesmo em contextos adversos. Medidas estruturais incluem a reforma da Frontex com maior controle de direitos, ampliação das vias legais de entrada e apoio à sociedade civil (Geddes e Scholten 2016; Orgad e Palme 2019).

A securitização da migração deve ser compreendida como parte de um fenômeno mais amplo de militarização das fronteiras globais. Como aponta Sassen (1999), os migrantes tornaram-se os "outros necessários" à reprodução de políticas de exclusão. Enfrentar essa tendência exige mais do que ajustes técnicos: requer uma reorientação ética e política do projeto europeu.

A lógica securitária da União Europeia após 2015 pode ser lida, à luz da Filosofia Política contemporânea, como expressão do que Agamben (1998) define como estado de exceção permanente. Ao tratar a migração como ameaça, a UE legitima a suspensão de garantias e a criação de zonas ambíguas de contenção, como os *hotspots* nas ilhas gregas ou centros de triagem na Líbia. Nesses espaços, migrantes vivem sob um regime jurídico excepcional, à margem da norma, comprometendo a universalidade dos direitos humanos. Iniciativas da European Commission (2020), contudo, indicam tentativas de reequilibrar controle e acolhimento.

Esse processo se articula ao conceito de biopoder (Foucault 1978), segundo o qual a gestão da

vida se dá por meio da vigilância, categorização e controle populacional. Os migrantes deixam de ser sujeitos políticos e tornam-se objetos de contenção e espera. Como alerta Huysmans (2006), o medo é mobilizado como tecnologia de governo, convertendo a segurança em racionalidade de gestão. A migração securitizada torna-se, assim, um exercício de governança do "indesejável".

Esse cenário não decorre apenas de arbitrariedade política, mas de tensões reais: pressão social, desafios institucionais e ausência de consenso europeu. Superá-lo exige repensar o paradigma migratório com base na justiça global, na partilha de responsabilidades e na centralidade da dignidade humana.

5 Entre o ideal e o possível: reconfigurando os direitos humanos na política migratória da União Europeia

A crise migratória de 2015 marcou um ponto de inflexão para a União Europeia (UE), desafiando suas estruturas jurídicas e valores fundacionais. O volume inédito de deslocamentos forçados expôs assimetrias internas, em recursos, capacidades administrativas e disposição à solidariedade, gerando tensões entre segurança e proteção dos direitos humanos.

Esta seção propõe uma leitura crítica dos achados anteriores, articulando-os com a filosofia dos direitos humanos. Busca aprofundar os dilemas ético-políticos ligados à securitização, à externalização das fronteiras e à fragilidade dos mecanismos de acolhimento. Trata-se de refletir sobre a viabilidade de uma política migratória que concilie realismo institucional e compromisso normativo com os direitos humanos.

A lógica securitária adotada pela UE após 2015 pode ser compreendida, à luz da Filosofia Política contemporânea, como expressão de um estado de exceção permanente (Agamben 1998). Ao se enquadrar a migração como ameaça, justificam-se a suspensão de garantias e a criação de zonas ambíguas de contenção, como os *hotspots* nas ilhas gregas ou os centros na Líbia. A forma como o bloco lida com tais dilemas tem

se mostrado decisiva para sua legitimidade ética e democrática.

A ampliação das competências da Frontex e a consolidação de políticas de contenção reacenderam o debate sobre os limites da proteção humanitária em contextos de exceção. Essa dinâmica articula-se ao conceito de biopoder (Foucault 1978), segundo o qual a gestão da vida se exerce por meio da vigilância e da categorização. Os corpos migrantes tornam-se alvos de contenção e exclusão. Como observa Huysmans (2006), o medo converte-se em tecnologia de governo, e a segurança, em estratégia de gestão do "indesejável", mesmo diante de dilemas reais de governança.

Essa leitura conecta a produção jurídica da exceção (Agamben 1998) aos mecanismos classificatórios do biopoder (Foucault 1978), inserindo a segurança como tecnologia política (Huysmans 2006) num mesmo campo de governança.

A fragilidade da solidariedade intraeuropeia evidencia a dificuldade de construir um sistema justo de acolhimento, acentuando desigualdades entre os Estados-membros. A seletividade das respostas da UE revela contrastes: ucranianos foram rapidamente acolhidos sob a Diretiva de Proteção Temporária, enquanto migrantes da Síria e da África Subsaariana enfrentaram devoluções sumárias e detenções prolongadas. Pogge (2002) argumenta que a pobreza extrema e os deslocamentos forçados derivam de uma arquitetura institucional global desigual, implicando responsabilidade moral dos Estados e organismos internacionais.

A crise migratória expôs, assim, não apenas a fragilidade, mas também as contradições da universalidade dos direitos humanos. Como alertava Arendt (2024), migrantes sem proteção estatal tornam-se "direitos dos sem-direitos" — um paradoxo que persiste. Embora Beitz (2009) defenda a validade transnacional desses direitos, Mutua (2002) demonstra que a retórica humanitária frequentemente serve a interesses geopolíticos: a UE proclama valores universais, mas nega vistos a cidadãos de países pobres e terceiriza suas fronteiras a regimes autoritários. Essa se-

letividade, que acolhe alguns sírios enquanto deporta sistematicamente africanos, revela um universalismo hierarquizado (Fassin 2011). A contradição não invalida os direitos humanos, mas exige reflexão sobre o duplo padrão europeu e a necessidade de repensar suas políticas à luz de uma ética cosmopolita (Benhabib 2004).

A literatura recente apresenta um espectro de alternativas, das pragmáticas às radicais. Hansen (2021) questiona leituras pós-coloniais excessivamente deterministas, enquanto Mbembe (2016) enfatiza a permanência das assimetrias globais herdadas do colonialismo. Nesse contexto, propostas utópicas, como as de Carens (2013), que defende fronteiras abertas como imperativo ético, ou de Standing (2019), que sugere uma renda básica global para refugiados, podem ser lidas menos como soluções imediatas e mais como exercícios críticos de imaginação política. Tais ideias evidenciam que a política migratória europeia é resultado de escolhas contingentes e, portanto, passível de revisão.

A reflexão sobre o futuro das políticas migratórias da UE envolve reconhecer a tensão entre princípios normativos e práticas institucionais. Como argumenta Sen (1999), o desenvolvimento humano requer a ampliação de liberdades substantivas, incluindo a liberdade de movimento e a proteção contra privações extremas — fundamentos que poderiam orientar uma política migratória ancorada nos direitos humanos.

Dessa perspectiva, o debate atual tem se concentrado em cinco dimensões analíticas centrais: (1) a reformulação do sistema de asilo europeu e a busca por mecanismos de redistribuição solidária que superem as limitações do Acordo de Dublin;

(2) o fortalecimento da cooperação internacional a partir da lógica da responsabilidade compartilhada, especialmente em contextos de crises humanitárias e ambientais — como defende Rawls (1999), as sociedades bem ordenadas têm o dever de assistir os povos em condições difíceis, reafirmando que a justiça global exige solidariedade efetiva;

(3) o enfrentamento do populismo xenófobo e da desinformação por meio de políticas de

educação, inclusão e diálogo social — uma possibilidade é o apoio às iniciativas da sociedade civil que promovem narrativas alternativas à lógica do medo e da exclusão;

(4) a construção de modelos plurais de integração — cidadania, residência, inserção laboral, participação política — que assegurem horizontes reais de pertencimento e dignidade;

(5) a cooperação transnacional no enfrentamento às redes de tráfico humano, mediante inteligência compartilhada e acordos multilaterais, tem sido discutida como dimensão estratégica para equilibrar segurança e proteção — esse caminho busca responsabilizar os perpetradores sem revitimizar as pessoas traficadas.

Essas dimensões, mais do que prescrições, configuram campos de tensão e possibilidade no interior do projeto europeu. Discuti-las criticamente significa compreender que a crise migratória de 2015 permanece como um espelho das contradições entre o ideal e o possível: entre o humanismo proclamado e as práticas de exclusão; entre o medo e a solidariedade; entre a promessa universalista dos direitos humanos e as fronteiras que a limitam.

Referências

Agamben, G. 1998. *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I*. UFMG.

Ambrosini, M., e M. Cinalli. 2018. "Solidarity in the European Union after the 2015 refugee crisis." *Contemporary Italian Politics* 10 (2): 131–145. <https://doi.org/10.1080/23248823.2018.1473050>.

Amnesty International. 2016. *Hotspot Italy: How EU's flagship approach leads to violations of refugee and migrant rights*. <https://www.amnesty.org/en/documents/eur30/5004/2016/en/>.

Arendt, H. 2024. *As origens do totalitarismo*. 10ª ed. Tradução de Roberto Raposo. Lisboa: Publicações Dom Quixote.

Balibar, E. 2004. *We, the people of Europe? Reflections on transnational citizenship*. Princeton University Press.

Beitz, C. 2009. *The idea of human rights*. Oxford University Press.

Benhabib, S. 2004. *The rights of others: Aliens, residents and citizens*. Cambridge University Press. <https://doi.org/10.1017/CBO9780511790799>.

Börzel, T. A., e T. Risse. 2018. "From the euro to the Schengen crises: European integration theories, politicization, and identity politics." *Journal of European Public Policy* 25 (1): 83–108. <https://doi.org/10.1080/13501763.2017.1310281>.

Boswell, C. 2016. *The political uses of expert knowledge: Immigration policy and social research*. Cambridge University Press.

Boswell, C., e A. Geddes. 2018. *Migration and mobility in the European Union*. Red Globe Press. <https://doi.org/10.1007/978-1-137-60606-5>.

Buzan, B., O. Wæver, e J. de Wilde. 1998. *Security: A new framework for analysis*. Lynne Rienner Publishers.

Carens, J. 2013. *The ethics of immigration*. Oxford University Press. <https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780199933839.001.0001>.

Carrera, S., e M. Stefan. 2018. "Complaint mechanisms in border management and expulsion operations in Europe: Effective remedies for victims of human rights violations?" *CEPS Paper in Liberty and Security in Europe* (2018-05). <https://www.ceps.eu/ceps-publications/complaint-mechanisms-border-management-and-expulsion-operations-europe/>.

Carrera, S., e A. Geddes, org. 2019. *The EU's responses to the refugee crisis: Institutional and policy dynamics*. Routledge.

Carrera, S., E. Guild, e L. den Hertog. 2016. "The EU-Turkey deal: A failure to guarantee the rights of refugees." *CEPS Policy Brief* (334).

Chabal, P. 2009. *África: A política do sofrer e sorrir*. Editora da Universidade Estadual de São Paulo.

Chanda, A., e C. J. Dalgaard. 2008a. "Colonial origins and economic development: The case of sub-Saharan Africa." *Journal of Economic Growth* 13 (3): 257–87.

Chanda, A., e C. J. Dalgaard. 2008b. "Dual economies and international total factor productivity differences: Channelling the impact from institutions, trade, and geography." *Economica* 75 (300): 629–61. <https://doi.org/10.1111/j.1468-0335.2007.00642.x>.

Collett, E. 2016. *The paradox of the EU-Turkey refugee deal*. Migration Policy Institute Europe. <https://www.migrationpolicy.org/research/facing-2020-developing-new-european-agenda-immigration-and-asylum-policy>.

Collier, P. 2013. *Êxodo: Como a migração está mudando nosso mundo*. Zahar.

Council of Europe. 2016. *Report of the fact-finding mission to Greece and "the former Yugoslav Republic of Macedonia"*. <https://www.coe.int>.

Court of Justice of the European Union. 2017. *Joined Cases C-643/15 and C-647/15, Slovakia and Hungary v. Council of the European Union*. Judgment of 6 September 2017. EUR-Lex. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:62015CJ0643>.

European Commission. 2015. *A European agenda on migration*. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:52015DC0240>.

European Commission. 2020. *Communication on a New Pact on Migration and Asylum*. COM (2020) 609 final. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52020DC0609>.

European Court of Human Rights. 2020. *N.D. and N.T. v. Spain (Applications nos. 8675/15 and 8697/15)*, Grand Chamber Judgment of 13 February 2020. HUDOC. <https://hudoc.echr.coe.int>.

European Parliament. 2017. *Reception of asylum-seekers in the EU: An overview*. <https://www.europarl.europa.eu>.

Fassin, D. 2011. *Humanitarian reason: A moral history of the present*. University of California Press.

Fernandes, S. 2021. "The EU migration system and the crisis of values." *European Journal of Migration and Law* 23 (1): 1–23. <https://doi.org/10.1163/15718166-12341549>.

Foucault, M. 1978. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Edições Graal.

FRA. 2019. *Migration: Key fundamental rights concerns – Quarterly bulletin 3*. European Union Agency for Fundamental Rights. <https://fra.europa.eu>.

FRA. 2020. *Update of the 2016 Opinion on fundamental rights in the hotspots set up in Greece and Italy*. <https://fra.europa.eu>.

Geddes, A., e P. Scholten. 2016. *The politics of migration and immigration in Europe*. Sage.

Guild, E. 2020. *The European Union and migration: Security versus rights?* Routledge.

Guild, E., e D. Bigo. 2010. The changing dynamics of security in an enlarged European Union. In *The Routledge Handbook of European Security*. Routledge.

Habermas, J. 2003. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Loyola.

Hampshire, J. 2018. *The politics of immigration: Contradictions of the liberal state*. Polity.

Hansen, P. 2021. *A modern migration theory: An alternative economic approach to failed EU policy*. Agenda Publishing.

Human Rights Watch. 2016. *Europe's refugee crisis: An agenda for action*. <https://www.hrw.org>.

Human Rights Watch. 2021. *EU: Allow rescue at sea*. <https://www.hrw.org/news/2021/06/14/eu-allow-rescue-sea>.

Huysmans, J. 2000. "The European Union and the securitization of migration." *Journal of Common Market Studies* 38 (5): 751–77.

Huysmans, J. 2006. *The politics of insecurity: Fear, migration and asylum in the EU*. Routledge.

Lavenex, S. 2018a. "'Failing forward' towards which Europe? Organized hypocrisy in the Common European Asylum System." *Journal of Common Market Studies* 56 (5): 1195–212. <https://doi.org/10.1111/jcms.12739>.

Lavenex, S. 2018b. "Burden-sharing or burden-shifting? Refugee protection as a collective action problem." *Journal of Common Market Studies* 56 (1): 52–69.

Léonard, S., e C. Kaunert. 2020. "Frontex and the securitization of migration: A critique." *Journal of Contemporary European Studies* 28 (2): 149–65. <https://doi.org/10.1080/014782804.2019.1573542>.

Lopes, J. M. 2021. "Governança da migração e discursos de segurança na União Europeia." *Revista Brasileira de Política Internacional* 64 (1): 1–19. <https://doi.org/10.1590/0034-7329202100106>.

Lutterbeck, D. 2009. "Small arms, light weapons, and mine action in the Mediterranean: Challenges for security and development." *Journal of Peace Research* 46 (1): 109–27. <https://doi.org/10.1177/0022343308098400>.

Mbembe, A. 2016. *Políticas da inimizade*. Antígona.

Moreno-Lax, V. 2017. "The EU humanitarian border and the securitization of human rights: The 'rescue-through-interdiction/rescue-without-protection' paradigm." *Journal of Common Market Studies* 56 (1): 119–40. <https://doi.org/10.1111/jcms.12651>.

Mutua, M. 2002. *Human rights: A political and cultural critique*. University of Pennsylvania Press.

Nussbaum, M. 2000. *Women and human development: The capabilities approach*. Cambridge University Press. <https://doi.org/10.1017/CBO9780511841286>.

Orgad, L., e J. Palme. 2019. "Conceptualizing international migration: From the challenge of identity to the challenge of legality." *EUI Working Papers RSCAS* 04.

Pogge, T. 2002. *World poverty and human rights: Cosmopolitan responsibilities and reforms*. Polity Press.

Rawls, J. 1999. *The law of peoples*. Harvard University Press.

Santos, B. S. 2019. A difícil reinvenção dos direitos humanos na era da globalização. In *Constitucionalismo e crise*, editado por L. Streck e J. Barroso. Revista dos Tribunais.

Sassen, S. 2014. *Expulsions: Brutality and complexity in the global economy*. Harvard University Press.

Schrooten, M., N. B. Salazar, e G. Dias. 2016. "Living in mobility: Trajectories of Brazilians in Belgium and the UK." *Journal of Ethnic and Migration Studies* 42 (7): 1199–215. <https://doi.org/10.1080/1369183X.2016.1139447>.

Sen, A. 1999. *Development as freedom*. Alfred A. Knopf.

Souza, L. 2021. "A política do medo e a nova gestão migratória na União Europeia." *Revista Brasileira de Política Internacional* 64 (1): e009. <https://doi.org/10.1590/0034-7329202100109>.

Standing, G. 2019. *Basic income as common dividend*. Palgrave Macmillan. <https://doi.org/10.1007/978-3-030-10636-5>.

Thielemann, E. 2018. "Why refugee burden-sharing initiatives fail: Public goods, free-riding and symbolic solidarity in the EU." *Journal of Common Market Studies* 56 (1): 63–82. <https://doi.org/10.1111/jcms.12662>.

Tratado sobre o funcionamento da união europeia (TFUE). 2016. Versão consolidada. *Jornal Oficial da União Europeia* C 202. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12016E080>.

UNHCR – United Nations High Commissioner for Refugees. 2015. *Global Trends: Forced Displacement in 2015*. <https://www.unhcr.org/576408cd7.pdf>.

Weiner, M. 1995. *The global migration crisis: Challenge to states and to human rights*. Harper Collins.

Zaiotti, R. 2016. "Externalizing migration management: Europe, North America and the spread of 'remote control' practices." *Global Affairs* 2 (3): 251–64. <https://doi.org/10.1080/23340460.2016.1161204>.

Zaun, N. 2017. "States as gatekeepers in EU asylum politics: Explaining the non-adoption of a refugee quota system." *Journal of Common Market Studies* 56 (1): 44–62. <https://doi.org/10.1111/jcms.12663>.

Miguel Arruda

Doutorando em Ciências Políticas, Relações Internacionais e Direitos Humanos na Universidade de Évora (Portugal). Sua pesquisa investiga como a União Europeia reconfigura seus compromissos normativos em direitos humanos diante de imperativos geopolíticos, com ênfase na governança migratória, solidariedade e securitização.

Endereço para correspondência

SQS 204 Bloco J Apto 403 Asa Sul, 70234-100
Brasília, Distrito Federal, Brasil

Disponibilidade de dados

Os dados analisados são de acesso público e consistem em documentos institucionais da União Europeia e bibliografia especializada, listados nas referências. Não há conjunto de dados adicional.

Declaração de conflito de interesses

O autor declara que não há conflitos de interesse relacionados a esta pesquisa.

Financiamento

Este estudo não recebeu apoio financeiro de agências de fomento, públicas ou privadas.

Como citar este artigo

Arruda, M. Entre fronteiras e princípios: a governança migratória da União Europeia em perspectiva crítica. *Conversas & Controvérsias*. <https://doi.org/10.15448/2178-5694.2026.1.48614>

Os textos deste artigo foram revisados por Araceli Pimentel Godinho e submetidos para validação dos autores antes da publicação.